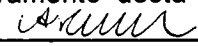


ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES/2017. Aos vinte e oito dias do mês de março de 2017, às dezesseis horas, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43, Centro, na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues - Presidente, Anne Cléia Mendes Ferreira Costa – Vice-Presidente, Aidil de Souza Carvalho Neto – Secretário, Isabel Cândida Aquino Serra – 1.ª Suplente e, José Ribamar Sanches Filho – 2.º Suplente, para deliberar sobre proposta de Resolução, para disciplinar a propaganda eleitoral das Eleições Gerais do Sindjus-MA 2017. Presentes, também, a esta reunião, Dayana da Conceição Ferreira Luna e Francisco Marques Neto, representantes da Chapa “Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade, acompanhados do advogado Lucas Aurélio Furtado Baldez, OAB/MA 14.311, permanecendo na reunião até as dezessete horas, e Marcio Luis Andrade de Souza e Anibal da Silva Lins, representantes da Chapa “Experiência, Unidade e Luta, acompanhados do advogado Ricardo da Silva Lins, OAB/MA 6.029. Inicialmente, o Presidente da Comissão Eleitoral, distribuiu aos presentes uma minuta de Resolução sobre o tema, que após a leitura e discussões, foi aprovada a Resolução 001/2017, com a seguinte redação: **RESOLUÇÃO 001/2017.** Regulamenta a propaganda eleitoral das Eleições Gerais 2017, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais Regionais do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS-MA e dá outras providências. **A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS 2017 DO SINDJUS-MA,** no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a omissão do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS-MA e do Regimento Eleitoral das Eleições Gerais 2017, com relação à propaganda eleitoral; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a propaganda eleitoral das Eleições Gerais 2017 do SINDJUS-MA, **RESOLVE:** Art. 1º – É permitida a propaganda eleitoral por qualquer veículo de comunicação, tais como, impressa, televisiva, rádio, eletrônica e/ou virtual, carro de som e similares: I – A livre manifestação do pensamento do eleitor, identificado na Internet, somente é passível de limitação, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos; II – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta. Art. 2º – A propaganda eleitoral na forma eletrônica e/ou virtual, poderá ser realizada nas seguintes formas: I – em sítio eletrônico da Chapa, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país; II – por meio de mensagem eletrônica; III – por meio de blogs, redes sociais, com endereço comunicado à Comissão Eleitoral; IV – sítios ou aplicativos de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou de iniciativa de qualquer pessoa. Art. 3º – É permitido o uso da logomarca do Sindjus-MA, pelas Chapas homologadas, nos materiais de divulgação e propaganda. Art. 4º – Fica vedado durante encontros, seminários, congressos ou eventos, em ambiente fechado e a expensas do Sindjus-MA, a realização de propaganda eleitoral das Chapas, com manifestação através de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos, seja com abordagem individual dos participantes ou coletiva. **Parágrafo único** - É permitida a manifestação individual e silenciosa, da preferência do eleitor por Chapa, ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Art. 5º – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa, inclusive dos fiscais de chapa, da preferência do eleitor por Chapa, ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisas e boné. Art. 6º – No recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, é proibido aos funcionários e colaboradores do SINDJUS-MA, mesários e aos membros da Comissão Eleitoral, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Chapa ou de candidato. Art. 7º – No recinto da Mesa Receptora somente podem permanecer seus membros e um fiscal de cada Chapa. Art. 8º – O Fiscal, de quaisquer das chapas, durante o pleito, tem o direito de solicitar ao presidente de mesa, o caderno de votação (lista com o nome dos eleitores), para verificar se está em ordem. Havendo qualquer irregularidade, constitui indício de “fraude dos mesários”, devendo tal fato ser, imediatamente, comunicado à Comissão Eleitoral, que tomará as devidas providências. Art. 9º – É vedado ao eleitor portar aparelho celular, smartphone, tablets, máquinas fotográficas,

filmadoras, ou qualquer equipamento de radiocomunicação, reprodução ou transmissão de imagem, que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos ficarem retidos na Mesa Receptora de votos. Art. 10 – É vedado, ainda, o incitamento de atentado contra candidato ou bens; caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato; perturbar o sossego público; prejudicar a higiene e a estética urbana dos locais de votação. § 1º – A partir da homologação das chapas, é assegurado o direito de resposta a candidato, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. § 2º – O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da veiculação da ofensa e essa decidirá no mesmo prazo, o deferimento ou não, quanto ao direito a resposta, que será veiculada no(s) mesmo(s) meio(s) de comunicação(ões) utilizado(s) pelo infrator. Art. 11 – São as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão Leve do uso dos meios de comunicações previstos no art. 1º (caput) e art. 2º, incisos I a IV desta Resolução, pelo período de 5 (cinco) dias; III – Suspensão Média do uso dos meios de comunicações previstos no art. 1º (caput) e art. 2º, incisos I a IV desta Resolução, pelo período de 12 (doze) dias; Art. 12 – São condutas puníveis com: I – Advertência: a) usar materiais, pessoas ou serviços, custeados pelo sindicato; b) fazer pronunciamento nos termos do art. 4º. II – Suspensão Leve: a) infração às condutas previstas no art. 10 desta Resolução; b) reiteração na prática das condutas previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, deste artigo. III – Suspensão Média: a) reiteração na prática das condutas previstas no art. 10 desta Resolução. Art. 13 – O alcance desta Resolução se limita aos candidatos inscritos nas Chapas concorrentes. Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornal de grande circulação. Por fim, os representantes das Chapas concorrentes assumiram o compromisso de não utilizarem a logomarca do Sindjus-MA nos seus materiais de divulgação e propaganda. Assim, foi determinada a publicação desta ata no site do Sindjus-MA e em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim , (Aidil de Souza Carvalho Neto), secretário, e pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e representantes das Chapas concorrentes presentes. São Luís (MA), vinte e oito de março de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL:


Presidente: Emanuel Jansen Rodrigues.


Vice-Presidente: Anne Cléa Mendes Ferreira Costa


Secretário: Aidil de Souza Carvalho Neto


1º Suplente: Isabel Cândida Aquino Serra


2º Suplente: José Ribamar Sanches Filho


Representante da Chapa “Renova Sindjus, Novos Tempos”


Representante da Chapa “Renova Sindjus, Novos Tempos”





Representante da Chapa "Experiência, Unidade e Luta"

Representante da Chapa "Experiência, Unidade e Luta"



Advogado da Chapa "Experiência, Unidade e Luta"

